



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VI - Nº 1.206, DE 04 DE MAIO DE 2022.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

#### LEIS

LEI N.º 2.331, DE 04 DE MAIO DE 2022.

*Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** Os padrões dos cargos efetivos são os previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os servidores que ocupam as funções gratificadas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** Os padrões dos cargos efetivos são os previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** Os servidores que ocupam os cargos comissionados da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte terão sua remuneração reajustada em 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** Os padrões dos cargos comissionados são os previstos no Anexo III desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da classificação funcional programática por natureza da despesa 16 01.01 031.0001 2.080 3.1.90.11.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 04 de maio de 2022.

*José Maria Lucena,*  
*Prefeito*

#### ANEXO I

(Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 2.331, de 04 de maio de 2022)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE	PADRÃO
Contador	01	CE-1
Motorista	01	CE-2
Agente Administrativo	02	CE-3
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CE-3
Telefonista	01	CE-3

#### ANEXO II

(Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 2.331, de 04 de maio de 2022)

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor de Secretaria	01	FC-2
Encarregado de Atendimento ao Público	01	FC-3
Encarregado de Serviços Externos	01	FC-4
Supervisor de Serviços Gerais	01	FC-6
Encarregado de Administração Predial	01	FC-6
Chefe de Controle e Material da Câmara Municipal	01	FC-1
Encarregado de Serviço de Correspondência	01	FC-5

#### ANEXO III

(Art. 3º, parágrafo único da Lei nº 2.331, de 04 de maio de 2022)

#### CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor Geral	01	CC-2
Procurador Jurídico	01	CC-9
Assistente Jurídico	01	CC-4
Chefe do Gabinete	01	CC-4
Chefe do Almoxarifado	01	CC-4
Chefe do Protocolo	01	CC-2
Chefe de Recursos Humanos	01	CC-4
Oficial de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Ouvidor	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Segurança Interna	02	CC-1
Segurança Externa	01	CC-1
Assessoria Especial de Fiscalização	02	CC-2
Assessoria Especial de Elaboração de Proposições Legislativas	02	CC-2
Assessor Parlamentar	15	CC-2
Coordenador Executivo	01	CC-7
Assessor Jurídico	01	CC-7
Chefe do Setor de Atendimento	01	CC-4



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

**José Almar Santiago de Almeida,**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,  
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,**  
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (SEINFRA).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Esportes e Juventude  
(SESPORT).

**Jorge Alan Pinheiro Guimarães,**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos  
e Meio Ambiente (SEMAE).

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município (PGM).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**

Assessoria de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeironorte.ce.gov.br

## LEI N.º 2.332, DE 04 DE MAIO DE 2022.

*Institui o credenciamento como forma de operadora privada oferecer planos privados de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, autoriza desconto mensal de parcelas de planos contratados em folha de pagamento e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A operadora de planos privados de assistência à saúde somente poderá oferecer a contratação de seus planos individuais a servidor público municipal, com descontos em folha de pagamento, se cumprir todas as obrigações contidas nesta Lei e demais normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei n.º 9.656, de 03.06.1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, suas alterações posteriores, e os preceitos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 1º. Para o oferecimento de planos de assistência à saúde, será necessário que a operadora de planos de assistência à saúde se credencie perante a administração pública municipal, quando lançado Edital de Credenciamento que, obrigatoriamente, contenha as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º. No Edital de Credenciamento deverá constar, necessariamente, a expressa previsão de que a operadora isenta a administração pública municipal de qualquer responsabilidade decorrente do vínculo obrigacional firmado entre ela e o servidor público municipal para prestação de serviços relacionados aos planos privados de assistência à saúde.

§ 3º. Para fins de aplicação da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor;

II – Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 2º.** Fica a administração pública municipal autorizada a proceder desconto do valor corresponde ao contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, em folha de pagamento do servidor público municipal que aderir a plano privado de assistência à saúde junto a operadora credenciada pelo Município de Limoeiro do Norte, desde que expressamente autorizado pelo respectivo servidor.

**Art. 3º.** Somente será permitido o desconto em folha de pagamento se o total da soma de descontos com operadoras de planos de assistência à saúde e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo, os valores descontados para a Previdência Oficial (INSS), para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

**Art. 4º.** Os planos privados de assistência à saúde deverão atender às seguintes exigências:

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor público deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II) a cobertura dos planos de assistência à saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou ANS;

III) a cobertura planos de assistência à saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV) a operadora de planos de saúde e/ou odontológico contratada deverá estar regularmente registrada na ANS;

V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de planos de assistência à saúde se obriga a notificar a administração pública municipal até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

**Art. 5º.** Eventual inadimplemento de servidor público municipal após exoneração ou demissão não obriga a administração pública municipal ao pagamento de pendências perante a operadora de planos de assistência à saúde.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 04 de maio de 2022.

**José Maria Lucena,**  
Prefeito

**Secretaria Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.2904-001/IMMAB, A SEGUIR: OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE. FAVORECIDO: CHARLES C MOURÃO ME (PONTO COLOR), INSCRITO NO CNPJ: 17.457.774/0001-49, SEDIADA NA AV. DOM AURELIANO MATOS, 03071, CENTRO, CEP 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE/CE, E-MAIL: CHARLES.MOURAO@YAHOO.COM.BR, TELEFONE: (88) 9 9636-0978/3423-1424, VALOR GLOBAL: R\$ 4.320,00(QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21 0118 541 1804 2082 – GERENCIAMENTO; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA E RATIFICADA POR KARISIA MARA LIMA DE OLIVEIRA, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 03 DE MAIO DE 2022.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, O SR. JOSÉ FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.0205-002-SEINFRA, A SEGUIR: OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 4º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL - EVENTO PRESENCIAL A SER REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. FAVORECIDO (A): INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA, CNPJ 10.498.974/0002-81, VALOR DE R\$ 7.580,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS), CORRESPONDENTE A 02 (DUAS) INSCRIÇÕES, SENDO R\$ 3.790,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS) VALOR UNITÁRIO. AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA A SEGUIR RELACIONADA: 0701 15 122 1501 2.020 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C OS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. DETERMINANDO QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO NA FORMA DA LEI. CONFORME DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 03 MAIO DE 2022. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
Presidente.

**George Eric Coelho Vieira e Silva,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**Valdemir Bessa Salgado,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**José Valdir da Silva,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)